



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 161/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 097/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira – UNIÃO BRASIL

I – EMENTA

Institui o “Dia Municipal das Artes Marciais” no Município de Embu-Guaçu e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, institui o “Dia Municipal das Artes Marciais”, a ser comemorado anualmente em **30 de agosto**, com inclusão no **Calendário Oficial de Eventos do Município**, conforme a Lei Municipal nº 3.042/2021.

A proposta tem como finalidade valorizar os mestres, professores e praticantes das diversas modalidades de artes marciais, reconhecendo sua contribuição cultural, esportiva e social, além de incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão e formação cidadã.

A norma autoriza o Poder Executivo, em parceria com academias, associações e entidades esportivas e culturais, a promover atividades alusivas à data, com caráter educativo e social, sem implicar em feriado ou ponto facultativo.

A proposição foi apresentada na **28ª Sessão Ordinária**, realizada em **25 de setembro de 2025**, recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica e não foram apresentadas emendas.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A matéria é de **iniciativa parlamentar legítima** e versa sobre tema de **interesse local**, de natureza **cultural e educativa**, inserindo-se na competência legislativa do Município.

Conforme a **Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu**, compete ao Poder Público Municipal **promover ações voltadas à cultura, à educação e ao bem-estar social**, podendo instituir **datas comemorativas que reforcem a identidade e os valores da comunidade local**. Tais disposições guardam correspondência com o **artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que atribuem aos Municípios competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual**.

A proposição não cria cargos, nem implica aumento de despesa pública, tratando-se de **iniciativa de caráter cultural e simbólico**, plenamente compatível com a **competência legislativa da Câmara Municipal** e com o **princípio da separação dos poderes**.

Sob o aspecto regimental, o projeto atende ao disposto nos **arts. 45 e 119, § 3º, do Regimento Interno**, que conferem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise da **legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa** das proposições.

A redação do texto é **clara, objetiva e compatível** com os parâmetros da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, não apresentando vícios formais ou materiais.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 097/2025**, de autoria do Vereador **Maicon Siqueira**, é **juridicamente adequado, constitucionalmente válido e compatível com a boa técnica legislativa**, devendo seguir para **deliberação do Plenário**.


Assim, **opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**, recomendando o **regular prosseguimento da matéria**, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

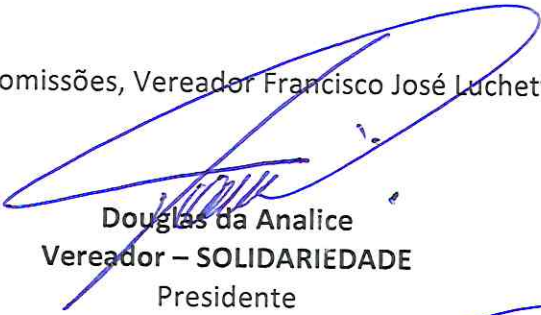
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR


V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o parecer do Relator, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro